

Decretos



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 128/2020 de 12 de agosto de 2020.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a crise econômica em todo o mundo, em razão do fechamento dos estabelecimentos comerciais para prevenir e combater a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber e:

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado o limite máximo de clientes nos interiores das mercearias, mercados, hipermercados, no âmbito do Município de Canavieiras, que se dará da seguinte forma:

- I - Pequeno porte:** até 100m² de espaço destinado ao público - até 10 (dez) clientes por vez;
- II - Médio porte:** até 200m² de espaço destinado ao público - até 20 (vinte) clientes por vez;
- III - Grande porte:** até 500m² de espaço destinado ao público - até 30 (trinta) pessoas;
- IV - Hipermercado:** acima de 500m² de espaço destinado ao público - até 50 (cinquenta) clientes por vez;

Art. 2º – Os estabelecimentos definidos nos incisos II a IV do artigo anterior, deverão, **obrigatoriamente**, aferir a temperatura dos clientes antes de ingressarem no estabelecimento.

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º – Os estabelecimentos citados no *caput* do artigo 1º deverão instalar chapas acrílicas cristais nos caixas, bem como estabelecer o uso obrigatório de protetores faciais (face shield) para os operadores de caixas, de forma a evitar o contato entre funcionários e clientes.

Art. 4º – Os templos de qualquer culto, que comportam acima de 20 (vinte) pessoas na parte interna, deverão, obrigatoriamente, aferir a temperatura das pessoas antes de ingressarem no recinto.

Art. 5º – Os estabelecimentos comerciais situados no âmbito do município de Canavieiras/BA poderão funcionar de **segunda à sexta, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 12h, salvo as exceções previstas no Decreto nº 110/2020.**

Art. 6º – Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste decreto, para o cumprimento às disposições contidas nos artigos 2º ao 4º.

Art. 7º – Fica determinado a reabertura do trânsito de veículos na Praça João Perelo.

Art. 8º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º – O descumprimento de qualquer das disposições contidas neste decreto ensejará imposição de suspensão do alvará de funcionamento eventualmente concedido pelo município, pelo prazo de 15 (quinze) dia, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal cabível ao caso.

Art. 10º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras, Estado da Bahia em 12 de agosto de 2020.

Clóvis Roberto Almeida de Souza
Prefeito Municipal

DR. ALMEIDA
CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA